



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 014/2018**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA S/A A GAZETA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.083.393.087-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **S/A A GAZETA**, com sede na rua Carlos Moreira Lima, nº. 1000, Monte Belo, Vitória – ES, CEP.: 29.050-650, inscrito no CNPJ sob o nº 28.133.619/0014-08, neste ato representada pelo Diretor Geral, o acionista Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na cidade de Vitória - ES, portador da Carteira de Identidade Nº 623370 (SSP-ES) e CPF Nº 860.214.437-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº 342/2018, devidamente autorizado conforme Dispensa de Licitação nº 043/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de 01 (uma) assinatura anual do Jornal “A Gazeta” para Câmara Municipal de Colatina.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO ENTREGA**

2.1 – A entrega deverá ser feita diariamente, no período de 12 (doze) meses.

2.1.1 – Os exemplares deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Colatina, situada à rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro, Colatina, Espírito Santo, CEP 29.700-920.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – Pela assinatura, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos pactuados neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Colatina pagará à contratada, em parcela única e à vista, a quantia de R\$ 1.146,72 (um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – Para a contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>
33.90.39.00000	001001.0103100292.001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitada as cláusulas estabelecidas.

5.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993.

5.3 – Quando comunicada pelo Contratante, reenviar às suas expensas, a edição do jornal que estiver sido extraviado no todo ou em parte, ou recebido com defeito, o qual impossibilite a sua leitura.

5.4 – Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante à Câmara Municipal de Colatina pela fiel e integral realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Honrar os compromissos contratuais.

6.2 – Rejeitar e comunicar a Contratada, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.

6.3 – Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, certificando a nota fiscal referente à assinatura.

6.4 – Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato.

6.5 – Aplicar as penalidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita por servidor designado pela Câmara Municipal de Colatina.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a

e-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)  
COLATINA-ES

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n ° 8.666/93.

9.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 – O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, de 15 de dezembro de 2018 a 14 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Colatina, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina-ES, 05 de dezembro de 2018.

---

**Jolimar Barbosa Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Colatina**  
**CONTRATANTE**

---

**Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto**  
**S/A A GAZETA**  
**CONTRATADA**